



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 071/2026 – “Altera a Lei 2.509/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”

BASE LEGAL: Artº 39 “caput” e Artº 40, inciso III ambos da LOM; Artº 138, parágrafo 1º, inciso III e Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS; Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Lei Municipal nº 2.509/2017;

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

Trata o presente parecer acerca do Projeto de Lei nº 071/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Altera a Lei nº 2.509/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

Com relação à iniciativa do Projeto de Lei em apreço, verifica-se estar correta e de acordo com o disposto no Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º, inciso III do RICMSS.

A matéria tratada no presente P.L. se insere naquelas tidas como de interesse local conforme preceituado no Artº 30, inciso I da Constituição Federal e, portanto, de competência municipal para sua competência legislativa.

Com relação ao mérito, o chefe do Executivo Municipal, em sua mensagem nº 055/2026, informa sobre a necessidade de se apresentar o presente P.L.O. cujo fito é promover alterações na Lei nº 2.509/2017 expandindo o numero de membros do conselho de 18 para 20, acrescentando um representante da Secretaria de Urbanismo e um representante da comunidade indígena Ribeirão Silveiras.

Isto posto, s.m.j., opina este subscritor pela legalidade do presente projeto, asseverando que para sua aprovação é necessário apenas o voto favorável da maioria simples dos membros deste

Praça Prof. Antonio Argino, 84 – Centro – São Sebastião – CEP.11600-000-Tel.(12) 3891-0000



Autenticar documento em www.camarasaosebastiao.com.br ou em portalleg.br/autenticidade
com o identificador 310034003900360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

legislativo (Artº 39 “caput” da L.O.M.) e que seja, realizada votação em turno único nos termos do Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 25 de agosto de 2026.

Dr. Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003900360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 25/08/2026 08:06

Checksum: **024BF09C2D71C9218F08E98232783A8FE4C7086F1A7E62BAAA574DE305AF6CBA**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310034003900360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.